

## Polícia Judiciária

## Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

**Despacho (extracto) n.º 1322/2010**

Por despacho de 30 de Dezembro de 2009 do Director Nacional da Polícia Judiciária, foi prorrogada a licença sem vencimento por mais um ano ao inspector Carlos Jorge Ferreira Robalo Antunes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, conforme o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Aos 12 de Janeiro de 2010. — Pela Directora da Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa*.

202792073

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO  
E DO DESENVOLVIMENTO**

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 1323/2010**

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Palácio dos Desportos, sito em Viseu, de que é requerente a sociedade MOVIDA — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Palácio dos Desportos.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística agora atribuída abrange as valências de animação do empreendimento objecto de declaração de interesse para o turismo: «Pista de gelo, piscinas, ginásios e estúdios, quadras de *squash*, clube de saúde com saunas, banhos turcos, salas de *relax* e gabinetes, SPA, cabeleireiro e estética, espaço de diversão ‘Polar & Brincar’, ‘Bowling e Play Center’ e bar de gelo ‘Minus 5’».

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 anos, contados da data do último alvará de alteração de utilização (30 de Julho de 2008), ou seja, até 30 de Julho de 2015.

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

5 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

b) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

11 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302702227

Gabinete do Secretário de Estado da Energia  
e da Inovação**Despacho n.º 1324/2010**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeio o mestre Luís Miguel dos Santos Ferreira, cedido pela Escola Secundária Serafim Leite, para realizar estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respectivas habilitações e qualificações profissionais, junto do meu Gabinete.

2 — A colaboração será prosseguida pelo período de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos.

3 — Pelos estudos e trabalhos referidos é atribuído ao nomeado o estatuto remuneratório de cargo de direcção superior de 1.º grau.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

202792276

**Despacho n.º 1325/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeio, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, Maria Isabel Martins Soares, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

202792357

**Despacho n.º 1326/2010**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeio a Prof.ª Doutora Arminda Maria Ramos Neves, cedida pela Autoridade para as Condições do Trabalho, para realizar estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respectivas habilitações e qualificações profissionais, junto do meu Gabinete.

2 — A colaboração será prosseguida pelo período de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos.

3 — Pelos estudos e trabalhos referidos é atribuído à nomeada o estatuto remuneratório de cargo de direcção superior de 1.º grau.

4 — A nomeada é autorizada a exercer actividade docente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

11 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

202792446

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

**Despacho (extracto) n.º 1327/2010**

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 690/20001, de 10 de Julho, e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea k) do despacho de delegação de competências n.º 16529/2009 (2.ª série), de 26 de Junho, do Director-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho reconheço a IBERINSP — Inspecções Técnicas, L.ª, com sede na Rua Comandante José Braz, 10-2.º D, em Almada, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a validade do reconhecimento enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na sua base, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2009.

30 de Dezembro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Bento de Moraes Sarmento*.

302789425